

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

**CONTRATO Nº 02/2021**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.435.921/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado portador do RG nº 6.399.104, e do CPF nº 866.458.898-87, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa A.R. BENTO INFORMATICA ME, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 507, Centro, Divinolândia – SP, CEP: 13.780-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.859.272/0001-30, Inscrição Estadual nº 287.071.900-115, neste ato representada pelo Senhor Jonathan Marco da Costa Silva, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 15.782.055 e CPF n.º 121.375.386-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, calcado no Edital do Pregão Presencial nº 01/2021 e todos os seus anexos, bem como na proposta da contratada e todas as cláusulas e condições abaixo alinhavadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão de internet com IP dedicada para o Município de Divinolândia - SP, nos termos e condições delineadas no edital do Pregão Presencial nº 01/2021 e seus anexos.

<b>Lote</b>	<b>Discriminação Sucinta dos Serviços</b>	<b>Custo Mensal Estimado</b>	<b>Custo Anual Estimado</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇO DE CONECTIVIDADE COM LINK DEDICADO DE 50 MBPS (via Fibra Ótica)</b>	<b>R\$ 3.777,50</b>	<b>R\$ 45.330,00</b>
	<b>SERVIÇO DE CONECTIVIDADE COM LINK DEDICADO DE 10 MBPS (via Fibra Ótica)</b>	<b>R\$ 830,00</b>	<b>R\$ 9.960,00</b>
<b>Valor Total Estimado: R\$ 55.2900,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais)</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA dará início à execução dos serviços, no prazo delineado no termo de referência específico, contado da data da ordem de serviço, devendo ser executados em conformidade com as especificações técnicas e normas de execução integrantes do Processo Licitatório nº 01/2021 e seus anexos.

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilidade do serviço contratado, 24h00min (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

3.2. Havendo alguma eventual paralisação do serviço contratado, a CONTRATADA compromete-se a realizar as correções necessárias a recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, tudo, em conformidade com o termo de referência anexo ao edital que sustenta o presente.

3.2.1. O prazo máximo de reparação de eventual desajuste do serviço é de 04 (quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

3.2.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

3.2.3. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na CONTRATANTE.

3.2.4 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível nos termos pactuados e em perfeitas condições de funcionamento.

3.3. A solicitação de atendimento será realizada por telefone, fax ou outro meio de comunicação, devendo o CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) nome da contratante e eventual senha de acesso;
- b) descrição da anormalidade observada;
- c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

3.4. Todas as solicitações serão registradas pelo técnico da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

3.5. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Chamada para cada atendimento realizado na sede da CONTRATANTE ou nas suas instalações, devendo conter, entre outros dados, data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

3.5.1. O relatório de chamadas deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de atendimento no CONTRATANTE.

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

3.6. Constatado desempenho inferior ao ajustado, o CONTRATANTE poderá suspender imediatamente o pagamento final mensal da assinatura do enlace, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

4.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as seguintes obrigações:

4.1.1. A instalação deverá ser iniciada pela contratada, após a emissão da ordem de serviço, nos pontos indicados no Anexo I no prazo máximo de até 30 dias corridos.

4.1.2. Cumprir fielmente as especificações técnicas.

4.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

4.1.4. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos.

4.1.5. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

4.1.6. Fornecer a lista dos funcionários que participarão na execução dos serviços, contendo o n. do RG, o nº. de matrícula, o nome completo e a função, para que o CONTRATANTE, bem como providenciar os crachás de identificação que permitirão o livre acesso às suas dependências.

4.2. Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas e prioridades na execução das etapas.

4.3. Todo o serviço de instalação deve observar fielmente o preconizado no termo de referência acoplado ao edital do Pregão Presencial nº 01/2021, que integra o presente contrato, de tal forma que todo seu conteúdo deve ser observado nesta avença.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seus Anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

5.1.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.3. Utilizar os equipamentos em condições normais e adequadas de armazenagem e operação.

6.1.4. Arcar com o ônus decorrente de despesas para aquisição de componentes, quando se verificar danos aos equipamentos, ocasionados por avarias por acidente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS**

7.1. O controle da prestação dos serviços será feito pelo técnico de informática, Sr. Rafael da Cunha gestor designado pela CONTRATANTE.

7.2. Até o 5º dia útil de cada mês a CONTRATADA emitirá o Relatório de Desempenho de Serviços, relativo ao mês anterior, comprovando o cumprimento dos serviços executados e o atendimento qualitativo exigido, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 01/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, e neste instrumento.

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

7.2.1. Com base no Relatório de Desempenho de Serviços será emitido o Termo de Aceite, devidamente assinado pelas partes responsáveis, observado o art. 69 da Lei n.º. 8666/93, para fins de pagamento da respectiva fatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.607,50 (quatro mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 55.290,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa reais) , previsto na proposta da CONTRATADA.

8.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de desempenho dos serviços,

8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura o número deste Contrato e o número do Processo, sob pena de retenção do pagamento.

8.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e Fazenda Federal.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato (art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93), podendo as supressões ultrapassarem esse percentual desde que acordado entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

041221803.2.002000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

2749 - FONTE 01 – TESOIRO  
APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.06 – SAÚDE  
02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
2750 - FONTE 01 – TESOIRO  
APLICAÇÃO: 310.0000 SAÚDE-GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

11.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pelo Técnico de Informática da Prefeitura Municipal, Sr. Rafael da Cunha.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Contrato terá início a partir do dia 02 de Fevereiro de 2021, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a (60) sessenta meses, de acordo com o art. 57, II, da lei de licitações e contratos (lei n.º 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que a Prefeitura venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois)anos;

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 14.1, será aplicada da seguinte forma:

a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado da fatura;

b) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da fatura, para cada evento.

14.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

14.5. As penalidades previstas no subitem 14.1, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos, e especificações do Termo de Referência;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado na prestação do serviço;

e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

- f) a sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação do serviço;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados no subitem anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

c) judicial, nos termos da legislação processual;

15.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo elegem como competente o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

16.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, tidos por justo e acertada a presente avença, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 02 de Fevereiro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA  
ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI  
CONTRATANTE**

---

**A.R. BENTO INFORMATICA ME  
JONATHAN MARCO DA COSTA SILVA  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG / CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG / CPF nº \_\_\_\_\_

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA  
CONTRATADO: A.R. BENTO INFORMATICA ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM IP DEDICADA PARA O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA – SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 02 de Fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Antônio de Pádua Aquisti – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: padoca.aquisti@bol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Jonathan Marco da Costa Silva – Vendedor

E-mail institucional megabyte@divinolandia.com.br

E-mail pessoal: jonathanmarco-silva@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA  
 CONTRATADO: A.R. BENTO INFORMATICA ME  
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 DE CONEXÃO DE INTERNET COM IP DEDICADA PARA O MUNICÍPIO DE  
 DIVINOLÂNDIA – SP.

Nome	Jonathan Marco da Costa Silva
Cargo	Diretor
RG n.º	15.782.055
CPF n.º	121.375.386-44
Endereço (*)	Rua Antonio Simões Neto, n. 131, Recanto dos Fernandez, Pouso Alegre - MG
Telefone	35-99833-65331
E-mail Institucional	megabyte@divinolandia.com.br
E-mail pessoal (*)	jonathanmarco-silva@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 02 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome Jonathan Marco da Costa Silva  
Cargo Vendedor

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti  
Cargo Prefeito Municipal